N.º 11. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo N. o 267 Diario rua Direita 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUINTA FEIRA 15 DE JANEIRO. *S. Amaro Ab.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar dos 30 minutos da tarde.

Do Espirito de Classes e de Privilegios no Brazil.

PELA letra, e pelo espirito do Titulo oitavo da nossa Constituiçaõ, e pela competente deducçaõ de todos os seos artigos, e paragrafos respectivos, se conhece irrefragavelmente, que os Redactores da Nossa Constituiçaõ Politica, a pezar de terem collocado esse Titulo nas derradeiras paginas desse Livro Sagrado, conheciaõ bellamente, que elle tinha de occupar no animo de todos os Brazileiros, o primeiro, e mais conspicuo lugar, accontecendo lhe necessariamente o mesmo que ao hospede do Conselho Evangelico, que tomando por modestia o derradeiro lugar nas Bodas, ou Banquete, tem de ser levado pelo dono da casa, ao seo devido lugar de Preeminencia. Naõ podia hum Escriptor publico, que tem de seguir as pizadas dos seos dignos Collegas no Jornalismo, deixar de tratar tãobem da importantissima, necessaria verificaçaõ de todas as reducções da theoria destas importantes theses do Titulo 8.º, a huma sã e segura pratica, sem a qual a Constituiçaõ seria huma mera chimera, ou para melhor dizer hum conto arabico para adormecer crianças, e isto até com risco do descredito universal no Brazil. Parecia por tanto, que logo depois, ou como que em conjuncçaõ com as primeiras idéas Geografico moral-politicas da existencia do Imperio Brazileiro, podia ter lugar no mesmo Cabeçalho da Constituiçaõ (Titulo 1.º) esse Compendio ou (Bill of Rights) Mananeial dos Direitos do Cidadaõ Brazileiro, a que na ordem da Redacçaõ coube hir para o derradeiro lugar. He pois dando-lhe o primeiro lugar, meos leitores, que eu me vou occupar com este Titulo oitavo da Nossa Constituiçaõ, que destruindo o Espirito de Classes e de Privilegios que no Brazil nos restava dos antigos systemas já feodal, jà Camarario; mal podia admittir a nova inocculaçaõ de huma desnecessaria vaccina, para dispensar a inocculaçaõ de huã perigosa bexiga, ou a continuaçaõ de huma bexiga natural ainda mais arriscada.

Em todos os artigos, e paragrafos deste Titulo, em que o Snr. Antonio Luiz, hoje Marquez de Inhambupe, dà a conhecer (como hum dos principaes Redactores) o amor e respeito que em *outro tempo* teve à Constituiçaõ de Portugal; em todos elles digo leitores, transluz a destruiçaõ do espirito de classes, e do espirito de Privilegios. A igualdade do Cidadaõ diante da Ley; a igualdade da Ley no Premio, e no castigo; a igualdade na admissaõ aos Cargos do Estado em geral, sem outra differença mais do que a da virtude, e do merito; a destruiçaõ dos Foros e Privilegios: tudo parecia destinado a formar hum Contraste com a nossa existencia até entaõ no Brazil. No Brazil naõ havia, nem há Nobreza em Classe: póde-se dizer que naõ ha nem havia Clero em Classe, e todas as differentes Profissões, atè mesmo a Militar, entravaõ bona fide, e cordialmente na massa dos Proprietarios que vivem dos seus maiores, ou menores trabalhos, lavouras, ou industria, accumulados aos tenues rendimentos dos seos ordenados, congruas, ou soldos, com algum fructo da sua Industria, ou pequenos Patrimonios. Ninguem era aqui rico bastante para corromper, e comprar os outros; restava trabalhar para que ninguem fosse pobre bastante, para se ver na precisaõ de se deixar corromper, e de se vender As theses do Titulo oitavo da Constituiçaõ, afiançando a' Industria a' Moral, e a' Virtude com Merito, hum igual quinhaõ na distribuiçaõ das cousas Nacionaes, pareciaõ afiançar a prompta verificaçaõ da destruiçaõ pratica do espirito de classes e Privilegios, assim naõ tevesse mediado tanto tempo entre o Juramento da Constituiçaõ, em Março de 1824, e a Installaçaõ do Corpo Legislativo; que tinha em 1826 (dois bons annos depois) de principiar a legislar no sentido das Theses do Titulo oitavo; das quaes muitas

haviaõ sido systematicamente invalidadas pelo Ministerio Velho, e isto de huma maneira meos leitores, que tornava difficil, e mesmo temerario, tratar capazmente das Leys Regulamentares adequadas a essas mesmas grandes theses, que se havia procurado solapar, como cumpre aqui demonstrar, para fazer justiça à Innocencia e Boa Fé de huns, e ao premeditado Machiavelismo daquelles que procuravaõ escorar os espiritos de classes, e de Privilegios, que a mesma Constituiçaõ naõ admitte; que eraõ reprovados pela natureza das couzas no Brazil; e que de mais a mais, eraõ subversivos do Systema Americano.

Já o Snr Joze Bonifacio, com o seo aparatoso ensaio das Listas de Despachos do Dia da Coroaçaõ em o 1.° de Dezembro de 1822, se havia desviado da sabedoria com que o Homem de Estado deve preparar as vias do Legislador; pois que a peza de se naõ ter ainda entaõ encetado a criaçaõ de Privilegeis novos, todavia tinha se manifestado o espirito de Distinções, que depois se pronunciou em espirito de classes. He me muito doloroso ter de repizar sobre a conducta do Ministerio Andrade, tanto mais assim quanto he meo dever separar o caracter dos Srs. Andradas, como Brazileiros, do seo caracter como Homens de Estado, que tinhaõ as esperanças do Brasil na sua maõ, e que consentiraõ, logo no principio das nossas cousas na fixaçaõ de coisas novas que se naõ casavaõ com as precisões de hum Paiz Grande em territorio, abundante em preciosidades naturaes, e com huma populaçaõ muito diminuta que naõ podia admittir nem o Espirito de classes, nem de Privilegios, nem o espirito ou mania de Lugures Publicos.

Naõ basta, diz *Mr. Barthelemi Desnoyers*, para que huma Sociedade qualquer tonha de ser qualificada de industriosa que haja aqui, ou acolá, huma manifestaçaõ destacada de Industria; nem para que hum Povo se intitule — Industrioso — que hajaõ alguns homens que nelle vivaõ, dos frutos nos seos trabalhos, dos seos capitaes, ou de suas terras: taõ pouco seria bastante que houvessem nelle muitos homens empregados em occupações innocentes: em quãto huma parte da Populaçaõ de tal Paiz, se acha dedicada ao espirito da Dominaçaõ, e organisada para este modo de vida; em quanto ella he assaz poderosa para conservar em abatimento, e dependencia todas as classes industriosas, por mais industria que haja na Sociedade, sempre esta Sociedade será feodal e despotica, ou tudo quanto quizerem menos industrioza. —

Foraõ sem duvida estes Principios Geraes, que obrigaraõ o Conselho de Estado a dirigir a Constituiçaõ no sentido das theorias do Grande Titulo oitavo, no qual se vê que a Constituiçaõ reprova todo o espirito de classes, e de Privilegios. Agora meos leitores, examinemos como he que o Artigo 102 da Constituiçaõ no § 11. foi aqui interpetrado de huma maneira tal, que inutiliza praticamente as grandes esperanças, e indispensaveis intuitos do Titulo oitavo da Constituiçaõ, que destroe todo o espirito de classe, de Privilegios e de Fóros como nocivos á Industria Geral de hum Paiz como o Brasil. He este exame mui melindroso, e necessario; deve ser feito desapaixonadamente, pois que elle tem de trazer demonstrações, que tem de influir na Imperial Consciencia, e Juizo Claro do Nosso Augusto Imperador, para o convencer que muito poucos saõ aquelles, que souberaõ manifestar aos Seos Imperiaes Olhos a marcha unica, e peculiar que o Brasil tinha a seguir, para identificar a sua Fórma de Governo com a sua existencia natural e obvia.

Direi em primeiro lugar que toda a Constituiçaõ obriga geralmente a todos, e nos casos em que ella possa ter contradições em sentidos, he do dever de Todos Pausar, Reflectir, e procurar Harmonizar. — Todo o Titulo oitavo da Constituiçaõ que consta de sete artigos, e hum delles de trinta e cinco §§ de Maximas e Disposições Geraes estabelece a Destruiçaõ do espirito de Classes, de Privilegios e de Fóros, e afiança aos Meritos, Virtudes, e Talentos hum livre igual concurso na Sociedade — O § 11 do artigo 102 da Constituiçaõ, autoriza o Imperador, como Chefe do Poder Executivo, a *conceder Titulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado* —

Passemos agora a ver quaes foraõ as consequencias das diversas intelligencias, os Ministros da Queda da Constituinte deraõ a estas duas passagens da Constituiçaõ; e qual a perigosa illaçaõ que os homens irreflectidos, que naõ eraõ Ministros responsaveis, foraõ tirando do citado § 11.

O Titulo inteiro da aboliçaõ do Espirito de classes, Privilegios e Fóros, ficou invalidado pelo limitado § 11. do artigo 102; e as Honras, Titulos, Ordens Militares, e Distincções, foraõ considerados como creações necessarias, que além de servirem de recompensas tinhaõ de gozar das Leys velhas, que se lhes applicavaõ, e applicaõ, e que de facto naõ se cazaõ nem com o Titulo oitavo da Constituiçaõ, nem com a pronunciaçaõ da Industria Geral no Brasil. Os Ministros antigos, que empregaraõ os dois annos que mediáraõ entre o Juramento da Constituiçaõ, e a Installaçaõ do Corpo Legislativo, em crear Distinções e Titulos de Grandeza, obraraõ com tanta

precipitaçaõ, e responsabilidade que até se esquecéraõ do Artigo 2. ° da Constituiçaõ, retalhando o Territorio do Brasil em Marquezados, Condados, Viscondados, e Baronatos, quando a Constituiçaõ só admitte de hum Titulo Territorial, que vem a ser o do Principe do Grão Pará na forma do artigo 105: em vez de se limitarem aos Titulos que quizessem dar dos mesmos Nomes dos Agraciados, ou nomes symbolicos das suas Proezas, ou Façanhas. A simples combinaçaõ do espirito Geral da Constituiçaõ, com o intento do Titulo oitavo, e do §. 11 do artigo 102, basta para convencer que Sua Magestade Imperial f i infelizmente Enganado com as explicações arbitrarias que homens de pouco pezo, deraõ á Constituiçaõ; e isto seja dito na supposiçaõ que todos os recompensados, o foraõ em virtude de relevantes serviços feitos ao Estado, pois naõ he da minha tençaõ leitores, entrar em comparações odiosas, mas sim Deixar á Consciencia Imperial o Julgamento do que acabo de dizer.

(*Continuar-se ha.*)

EDITAL.

O Doutor Juiz de Fora Prezidente Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Recife, e seu Termo, por S. M. I. Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil que Deos Guarde &c.

Fazemos saber a todos os moradores das Freguezias desta Cidade, e seu Termo, que o Excellentissimo Presidente desta Provincia, em seu Officio de 30 de Dezembro do anno proximo passado, nos participou, que determinando S. M. O Imperador, que em todas as Freguezias, e Capellas Filiaes desta Provincia, se proceda a Eleiçaõ dos Vereadores das Camaras, e Juizes de Paz, na conformidade do titulo 1. ° da Lei do 1. ° de Outubro, e Instrucções do 1. ° de Dezembro do anno proximo passado, e que o mesmo Excellentissimo Presidente designou imediatamente o dia: cumpre que a ellas se proceda, devendo ter lugar no primeiro Domingo do mez de Fevereiro proximo, em todas as Parochias, e Capellas Filiaes do Termo desta Cidade, conforme determina a citada Lei; fazendo os Juizes de Paz, no Domingo que preceder ao em que se deve proceder as Eleições, affixar na porta da Igreja Matriz, e Capellas Filias, a lista geral de todas as pessoas da mesma Parochia, que tem dereito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciaes dos outros Juizes de Paz, que ouverem nos diferentes Destrictos em que sua Parochia estiver devedida (art. 5 ° da forma da eleiçaõ das Camaras): Em firmeza do que mandamos affixar o prezente Edital por nós assignado, e sellado com o sello das Armas Nacionaes. Recife em Vereaçaõ de 10 de Janeiro de 1829. Joze Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara a subscrevi. — *Presidente* Francisco Maria de Freitas Albuquerque — Felippe Neri Rodrigo de Carvalho — Joaõ Rufino da Silva Ramos — Herculano Alves da Silva — Joaquim Joze de Souza e Azevedo.

Avizos Particulares.

1 Manoel Zeferino dos Santos faz publico que a sua rezidencia effectiva d'ora em diante será no lugar de Santa Anna, terreno da freguezia do Sacramento da Boa vista, e que ali he que deve ser procurado pelas pessoas que tiverem negocios com elle, e que nos negocios publicos deve ser considerado como domiciliario da dita Freguezia.

2 F. V. da Silva partecipa a todas as pessoas que lhe fizeraõ o favor de entrar na sua rifa que o planno para o N. ° de Bilhetes em que foi cortada segundo o anuncio, achaõ se nas mãos de quem ouveraõ os bilhetes, assim como o ser impreterivelmente o dia da sua extraçaõ o de Segunda feira já anunciado: e para livrar de equivocos, torna a repetir, o entrarem nesta rifa todos os que possuem bilhetes.

3 Frederico Guilherme Roberto, tendo mudado da rua da Cadeia a sua loja de relojoeiro para a Praça da Uniaõ, faz sciecte a todas as pessoas que lhe haviaõ dado relogios para concertar tenhaõ a bondade de os procurar d'aqui por diante na dita Praça loja N. ° 27.

4 Naõ podendo ter effeito a rifa que pertendia fazer Joze Higino de Miranda & Companhia, participa a todos os Srs. que compraraõ bilhetes da mesma nas diferentes partes em que elles existiaõ para serem vendidos, hajaõ de os hir entregar nas mesmas partes onde os compraraõ, e se lhes restituirá sua importancia, advertindo porem, que na loja de ferragem da rua do Livramento só se venderaõ nove.

Arrenda-se.

5 Hum sobrado na rua Nova que tenha comodos para huma familia: quem o tiver anuncie por este Diario.

Leilaõ.

6 Antonio Carlos Francisco da Silva Mestre da Sumaca Imperatriz do Brazil, faz publico, que tendo dado principio a venda das carnes da dita Sumaca em Leilaõ no dia 8 do corrente por conta e risco de quem pertencer, continuará diariamente até finalizar a venda,

Compra-se.

7 Huma escrava parda, ou preta, que saiba bem cozinhar, engomar, e cozer: quem a tiver anuncie por este Diario.

8 Hum quartáo que seja bom : anuncie por este Diario.

Alluga-se.

9 O terceiro andar do sobrado na rua Nova que fica ao pe do Hospital de S. Pedro de Alcantara : os pertendentes fallem com Miguel Bernardo Quinteiro morador no mesmo.

Furtos.

10 No dia 7 do corrente do citio de Joze Fernandes na passagem da Magdalena furtaraõ-lhe duas traves de 40 palmos cada huma, de emberiba, vinte estacas de cerca de onze a doze palmos, e quatorze caibros, que estavaõ na beira do Rio por detras do mesmo citio, quem souber e der noticia ao dito será recompençado.

Vende-se.

11 Bixas chegadas proximamente de Lisboa: na Praça da Boa vista Botica de Joaõ Ferreira da Cunha.

12 Huma escrava crioula de idade de 20 e tantos annos, cozinheira, e costureira : na rua do Livramento D. 4.

13 Huma venda no Aterro da Boa vista D. 31: na mesma.

14 Huma pedra grande, propria para fazer Imagens : na Ponte velha a fallar com Joze Francisco Ferreira Cataõ.

15 Huns toros de madeira chamada Gonçallo Alves, propria para moveis: na rua da Penha em caza de Joaquim Joze Ferreira de Carvalho.

16 Sagú da primeira sorte a 640 rs. a libra: na rua do Vigario N.° 14.

17 Sevadinha de França nova a 2000 rs. a libra, papel azul aparado de muito boa qualidade a 2560 rs., e sagú da primeira sorte: na rua do Rozario que vai para o quartel da Policia.

18 Trez moradas de cazas na Villa do Limoeiro duas na rua da feira, e huma na rua do fogo : na rua Direita N.° 189.

19 Huma escrava de idade de 25 annos pouco mais ou menos, sabe cozinhar bem para o diario de huma caza, e ensaboar : na rua do Colejo em caza do Relojoeiro.

20 Huma venda com alguns effeitos por preço comodo : na rua da Camboa do Carmo D. 22.

21 Hum escravo molato de idade de 26 annos, sem vicio algum pois quem o vende afiança a sua indole, ou se troca por hum negro de naçaõ, vistozo sem vicios : os pertendentes fallem com o destribuidor deste Diario do Bairro da Boa vista, ou anunciem pelo mesmo.

22 Hum cavallo castanho, gordo, novo, e bom carregador: fallem com o mesmo destribuidor.

23 Joaõ Carlos Pereira de Burgos, convida ao Respeitavel Publico, a comprar dos bilhetes de sua Rifa, que se axaõ avenda, na loja de Joaõ Francisco de Pinho, no Atterro da Boa-Vista na loja do Fradeco, nas Cinco Pontes, na loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães no arco de S. Antonio, na loja de Joze Thomaz Campo Quaresma, rua da Cadeia, e na Botica de Vicente Joze de Brito, na Botica de Francisco Malaquias do Amaral rua da Cruz, na Cidade de Olinda rua de S. Bento em casa de sêra de Joze Cordeiro da Silva, e na Botica de Joze dos Santos Pinheiro, e nesta Cidade na loja das Bandeiras na Pracinha do Livramento, e na Cruz de Alma, na venda de Francisco de Olanda Chacon.

PLANO.

1	Premio		350,,000
1	dito		300,,000
1	,,		200,,000
1	,,		100,,000
4	,,	60,,000	240,,000
6	,,	50,,000	300,,000
8	,,	40,,000	320,,000
12	,,	25,,000	300,,000
16	,,	20,,000	320,,000
20	,,	12,,000	240,,000
25	,,	10,,000	250,,000
40	Premios	8,,000	320,,000
3	,, Brancos	40,,000	120,,000
138	Premiados		
5112	Brancos	640 rs.	3:360,,000
5250			

N. B. todas as pessoas que por sorte lhe sahir os premios indicados, e naõ quizer receber os generos, receberaõ em dinheiro, com a extraçaõ dos porcentos como a do Seminario de Olinda.

Escravos Fugidos.

Sebastiaõ do Rozario, crioulo, com ferro no pescoço, e na perna esquerda hum maxo, com huma ferida na canella direita, pescoço delgado, alto, e cara redonda : os aprehendedores levem-o a rua do Rangel D. 12.

Pernambuco na Tipografia do Diario.